

**DECRETO Nº 2.900, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho das Cidades  
– CONCIDADES-SJP.**

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o memorando nº 132/2017, da Secretaria Municipal de Urbanismo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho das Cidades – CONCIDADES-SJP, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 870, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2017.

**Antonio Benedito Fenelon**  
Prefeito Municipal

**Adão Cetnarski Neto**  
Secretário Municipal de Urbanismo

# **CONSELHO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CONCIDADE-SJP)**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais, instituído pela Lei 1.579, de 16 de julho de 2010, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Conselho da Cidade de São José dos Pinhais tem por objetivo formular, elaborar e acompanhar políticas locais de desenvolvimento urbano, segundo diretrizes da legislação federal, em especial do Estatuto da Cidade, estadual e municipal, tendo como finalidades principais o aprimoramento do Plano Diretor Municipal e sua aplicação efetiva bem como a gestão democrática do território local.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Sede e Infraestrutura**

Art. 3º O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais, doravante denominado CONCIDADE-SJP, instituído pela Lei 1.579, de 16 de julho de 2010, tem sua sede no Paço Municipal, à Rua Passos de Oliveira nº 1101, no município de São José dos Pinhais, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Conselho**

Art. 4º Compete ao Conselho da Cidade de São José dos Pinhais:

I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano Diretor Municipal e de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano decorrentes;

II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente;

III - apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

IV - sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas a planejar um modelo de desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município; e

VII - convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e país.

VIII – acompanhar a implementação dos instrumentos de desenvolvimento territorial estabelecidos no Capítulo V do Plano Diretor Municipal;

IX – atuar como canal de discussões, sugestões e críticas relativas às ações de implementação do Plano Diretor Municipal;

X – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XI – interagir com os demais conselhos, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor Municipal;

XII – estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Diretor Municipal;

XIII – zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor Municipal;

XIV – avaliar os relatórios anuais de planejamento elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização do Conselho**

Art. 5º O Conselho é composto por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **Da Presidência**

Art. 6º O CONCIDADE-SJP será presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo ou por servidor com capacidade técnica de sua indicação, e em suas ausências, pelo vice-presidente.

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas

X - homologar deliberações e atos do Conselho;

XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **Da Vice-Presidência**

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§1º O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares preferencialmente da sociedade civil e terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§2º A eleição do vice-presidente será na segunda reunião subsequente a posse dos conselheiros titulares, desde que o quorum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§3º Será eleito vice-presidente o conselheiro(a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§4º Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§5º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, nova eleição deverá ser convocada e realizada na reunião ordinária seguinte à comunicação da renúncia ou da perda do mandato.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Plenário**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Composição**

Art. 9º O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, doravante denominados conselheiros representantes do poder público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade, com direito à voz e voto, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 2 (dois) referendados pela Câmara de Vereadores;

II – 04 (quatro) representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

IV – 02 (dois) representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas; e

VI - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.

Parágrafo único. Caberá a cada entidade indicar um conselheiro titular e um suplente.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Mandato**

Art. 10. O mandato dos conselheiros do CONCIDADE-SJP será de 3 (três) anos, com direito a só uma recondução, e a eleição das entidades por segmento se dará a cada Conferência Municipal da Cidade.

Art. 11. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

§1º A justificativa de ausência do conselheiro titular não será fato impeditivo para computar falta deste.

§2º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 12. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda da representação da entidade até que seja realizada a Conferência da Cidade SJP e eleição das entidades para o próximo mandato do CONCIDADE-SJP.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Das Atribuições**

Art. 13 Ao conselheiro compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

V – propor, por escrito, via secretaria executiva, a inclusão de matérias na pauta das reuniões, desde que com antecedência de 2 (dois) dias da data da reunião a que se pretenda colocar a matéria em discussão;

VI - propor a criação e integrar Comissões Técnicas;

VII - propor votação nominal;

VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Das Reuniões**

Art. 14. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes, sendo que em caso de ausência do titular este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§ 4º As reuniões do conselho terão duração prevista de 2 (duas) horas e poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo conselho.

§ 5º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 6º A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria executiva, aos conselheiros

Art. 15. As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do CONCIDADE-SJP devem estar disponíveis em sua Secretaria Executiva e outros meios de publicidade.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Votação**

Art. 16. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 17. As deliberações do CONCIDADE-SJP serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§ 3º Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quorum regimental.

Art. 18. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do CONCIDADE-SJP serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 20. A Secretaria do CONCIDADE-SJP será constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal, e terá como atribuições:

I – organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

II – providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

III – providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;

IV – providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;

V - organizar o Expediente do Conselho;

VI – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

VII – receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;

VIII – redigir as atas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Comissões Técnicas**

#### **Finalidade, Atribuições e Funcionamento**

Art. 21. Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

§1º As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§2º As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 22. São atribuições das Comissões Técnicas:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do CONCIDADE-SJP, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 24. As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 25. As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 27. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Pareceres**

Art. 28. Os pareceres do CONCIDADE-SJP constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 29. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 30. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

Art. 31. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 32. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais.